



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2782, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de que trata a Lei nº 1.754, de 30 de novembro de 2007, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Gotardo/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para a inserção e implementação de programas, projetos e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de São Gotardo – Minas Gerais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher e sua família.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM tem por objetivo:

I - financiar programas, projetos e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município;

Deiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher e sua família em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de São Gotardo - MG;
- IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- V - financiar projetos e/ou programas de prevenção e combate à violência contra as mulheres, incluindo campanhas de conscientização, capacitação de profissionais, criação de abrigos e serviços de apoio às vítimas;
- VI – financiar para iniciativas que visam reduzir as desigualdades de gênero em diversas áreas, como educação, saúde, trabalho e participação política, contribuindo para a criação de oportunidades iguais para mulheres e homens;
- VII - financiar programas de reparação e indenização às mulheres vítimas de discriminação de gênero, violência doméstica, violência obstétrica, assédio sexual e outras formas de violação de direitos;
- VIII - financiar estudos e pesquisas sobre questões de gênero, contribuindo para o desenvolvimento de políticas baseadas em evidências e para o avanço do conhecimento sobre as necessidades e demandas das mulheres.

§ 1º Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 2º Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

se vinculará às atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 4º. São atribuições dos gestores do Fundo:

- I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
- III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e de despesa do Fundo;
- V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Gotardo – Minas Gerais, estabelecerá o percentual de utilização dos recursos orçados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e conforme a disponibilidade de recursos os aplicarão nas respectivas áreas, em consonância com as prioridades estipuladas no planejamento anual, e nas ações e projetos constantes do orçamento anual.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - dotação atribuída no orçamento municipal;
- II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros feitos diretamente ao fundo;
- IV - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Deveia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - Bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM para a manutenção e a implementação dos programas, projetos e serviços municipais de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Mulher de São Gotardo - MG.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º. A Contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação.

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

§ 2º Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Arina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constituirão de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de São Gotardo/MG;

II - Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de São Gotardo/MG;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de São Gotardo/MG;

IV - Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de São Gotardo/MG;

V - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Gotardo/MG.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Queria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 14. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 15. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I – ofício encaminhamento de prestação de contas;
- II – plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III – nota de empenho;
- IV – liquidação total/parcial de empenho, exclusivo do Fundo;
- V – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI – notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII – recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII – ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX – extratos bancários;
- X – avisos de créditos bancários.

Art. 16. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício encaminhamento de prestação de contas;
- II – cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III – publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV – publicação do convênio ou termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V – autorização governamental para o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social firmar convênio;
- VI – nota de empenho;
- VII – liquidação total/parcial de empenho;
- VIII – quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- X - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII – avisos de créditos bancários;
- XIII – parecer contábil;
- XIV – parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja realização de obras.

Deiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo terá vigência indeterminada, para atendimento das políticas vinculadas aos direitos das mulheres, de observância cogente no País.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de junho de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal